



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

CEP 35.156-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº: 010 de 17 de fevereiro de 1997.

“CRIA O PRÉ-ESCOLAR TIO PATINHAS”

O Prefeito Municipal de Periquito, MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o Pré-escolar, Tio Patinhas, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;

Art. 2º - O pré-escolar citada no artigo anterior terá sua sede no Distrito de Periquito - MG;

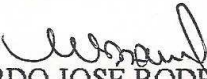
Art. 3º - Aos alunos matriculados no pré-escolar ora instituído, não será exigido quaisquer pagamento ou contribuição.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta do orçamento vigente (Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer);

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Periquito, MG, 17 de fevereiro de 1997.


EDUARDO JOSÉ RODRIGUES BARREL
Prefeito Municipal